



MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO
SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO
DEPARTAMENTO DE FISCALIZAÇÃO NO TRABALHO
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DO PARÁ

**ERRADICAÇÃO DO TRABALHO ESCRAVO
RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO**

FAZENDA ELDORADO, KM 40 DA
RODOVIA BR 153, GLEBA ANDORINHAS. LOTE 39, ZONA RURAL, SÃO
GERALDO DO ARAGUAIA/PA



PERÍODO DA AÇÃO: 22 de abril a 02 de maio de 2012

LOCAL: São Geraldo do Araguaia/PA

LOCALIZAÇÃO GEOGRÁFICA: 06°00'64.1"S 048°31'61.4"W

ATIVIDADE: Criação de bovino para corte

CNAE 0151-2/01

ABRIL DE 2012

ÍNDICE

I- EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO	03
II – DO EMPREGADOR	04
III – DADOS GERAIS DA AÇÃO	05
IV – DOS AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	05
V – DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO	06
VI – CONSIDERAÇÕES INICIAIS	06
VII – DAS CONDIÇÕES ENCONTRADAS	06
VIII – DA AÇÃO FISCAL	07
VIII. 1 – DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS	07
VIII. 2 - DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO	08
IX – DA CONCLUSÃO	14
X- ANEXOS	14

I - EQUIPE DE FISCALIZAÇÃO

82.3

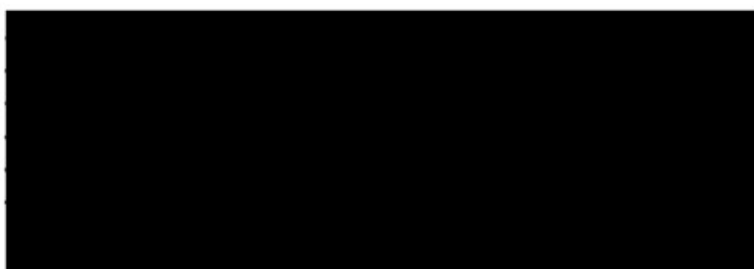
MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO/SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO/8ª REGIÃO/PARÁ



POLÍCIA RODOVIÁRIA FEDERAL /SUPERINTENDÊNCIA DO PARÁ



78-4

II – DO EMPREGADOR

II. 1- CONDOMINIO PECUÁRIO FAZENDA ELDORADO:

Condomínio pecuário formado constituído por 12 lotes de imóveis rurais, instalações, benfeitorias, máquinas, implementos agrícolas e demais equipamentos utilizados em sua exploração agropecuária, com domicílio situado no KM 40 da BR 153, administrado pelo condômino [REDACTED] cujo nome de fantasia usado para todos os atos da Administração denomina-se "FAZENDA ELDORADO" que está cadastrada no CEI sob o número 3383001653/83.

II. 2- CONDÔMINIOS/COMODATÁRIOS:

- 1- [REDACTED] ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

- 2-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

- 3-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

- 4-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

II. 3- COMODANTE:

- 1- LAREDO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA LTDA

CNPJ: 07.141.354/0001-03

ENDEREÇO: Rua Santa Cruz, 760, Piso II, Sala 36, Centro, Araguaína/TO, CEP 77.804-970

- 2- SÓCIOS DA EMPRESA COMODANTE

- 1- [REDACTED] /ADMINISTRADOR

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

CEP [REDACTED]

- 2-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

- 3-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

- 4-

CPF: [REDACTED]

RG: [REDACTED]

ENDEREÇO: [REDACTED]

II. 3-DA ATIVIDADE ECONOMICA DO CONDOMINIO

Nos imóveis rurais que formam o patrimônio do CONDOMÍNIO os CONDÔMINOS exploram atividade de criação de bovino para corte. Ressaltamos, no entanto, que referidos imóveis foram integralizados ao patrimônio da empresa **LAREDO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA**, onde a representação societária é constituída pelos CONDÔMINOS e que, a empresa **LAREDO ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO SOCIETÁRIA** firmou contrato de comodato de imóveis rurais onde o **COMODANTE** possui como quadro societário os nomes dos **COMODATÁRIOS**.

III - DADOS GERAIS DA AÇÃO

EMPREGADOS EM ATIVIDADE:	43
-Homens	42
-Mulheres	01
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS ALCANÇADOS	586
-Homens	572
-Mulheres	014
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS REGISTRADOS SOB AÇÃO FISCAL	00
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
EMPREGADOS RESGATADOS	12
-Homens	00
-Mulheres	00
ADOLESCENTE:	00
-Menor de 16 anos	00
-De 16 a 18 anos	00
VALOR BRUTO DA RESCISÃO	R\$. 50.696,40
VALOR LÍQUIDO DA RESCISÃO	R\$. 49.219,61
AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS	09
GUIAS DE SEGURO DESEMPREGO EMITIDAS	12
CTPS EMITIDAS	00
TERMO DE INTERDIÇÃO	01

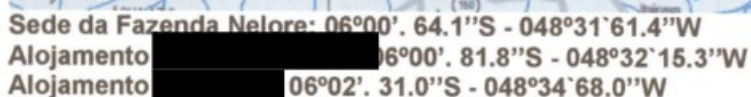
IV – AUTOS DE INFRAÇÃO LAVRADOS

	Nº do AI	Ementa	Descrição
01	02121357-7	131341-0	Deixar de disponibilizar instalações sanitárias aos trabalhadores.
02	02121358-5	131344-4	Deixar de disponibilizar local adequado para preparo de alimentos aos trabalhadores.
03	02121359-3	131371-1	Deixar de disponibilizar local ou recipiente para a guarda e conservação de refeições, em condições higiênicas.
04	02121360-7	131342-8	Deixar de disponibilizar locais para refeição aos trabalhadores.
05	02121361-5	131037-2	Deixar de equipar o estabelecimento rural com material necessário à prestação de primeiros socorros.
06	02121356-9	131464-5	Deixar de fornecer aos trabalhadores, gratuitamente, equipamentos de proteção individual.
07	02121355-0	131374-6	Deixar de dotar o alojamento de armários individuais para guarda de objetos pessoais.
08	02121362-3	131475-0	Deixar de disponibilizar, nos locais de trabalho, água potável e

V - DA LOCALIZAÇÃO E DO ACESSO

O empregador desempenha suas atividades na **FAZENDA ELDORADO**, situada no KM 40 da Rodovia BR 153, Zona Rural do município de São Geraldo do Araguaia/PA, no sentido São Geraldo do Araguaia/São Domingos do Araguaia, convergindo à direita no KM 40, onde se percorrer 15 km em estrada de piçarra para convergir outra vez a direita, percorrendo mais 03 km até a sede da propriedade, conforme coordenadas abaixo:

O empregador desempenha suas atividades na **FAZENDA ELDORADO**, situada no KM 40 da Rodovia BR 153, Zona Rural do município de São Geraldo do Araguaia/PA, no sentido São Geraldo do Araguaia/São Domingos do Araguaia, convergindo à direita no KM 40, onde se percorrer 15 km em estrada de piçarra para convergir outra vez a direita, percorrendo mais 03 km até a sede da propriedade, conforme coordenadas abaixo:



Em atenção à determinação do Senhor Chefe da Seção de Inspeção do Trabalho da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego no Estado do Pará e em atendimento aos termos do Ofício 23023/2012/PTM/MAB-PRT 8ª Região, os Auditores Fiscais do Trabalho

VII - DAS CONDIÇÕES CONSTATADAS

Durante diligências realizadas no interior da fazenda constatamos que o empregador mantinha em seu quadro funcional 43 (quarenta e três) empregados, todos com registro de contrato de trabalho em livro próprio e com as Carteiras de Trabalho e Previdência Social assinadas.

6

construção de cerca e aplicação de agrotóxico, estavam em barracos de madeira que não ofereciam as mínimas condições de habitabilidade. Os barracos possuíam estruturas de paredes de madeira, piso de cimento e telhas de barro cujas condições eram precárias.

As paredes de proteção laterais dos alojamentos não ofereciam condições de vedação que impedissem o acesso de animais peçonhentos; o piso apresentava irregularidade e buracos em quase toda sua estrutura e as irregularidades do telhado não protegiam os trabalhadores contra as intempéries.

No interior dos alojamentos a comida era preparada de forma improvisada em fogareiros completamente destruídos, onde as panelas e outros utensílios eram sustentados por pedras ou ferros. Nas mesmas condições de improviso os empregados consumiam os alimentos, pois em razão da ausência de mesas e cadeiras, eram obrigados a sustentar pratos e outros utensílios sobre as mãos.

A ausência de armários e local para guarda de objetos pessoais, mantimentos e utensílios no interior dos alojamentos, fazia com que os obreiros os mantivessem no chão, sobre tábuas em forma de jirau ou pendurados em cordas e pregos, sem a menor preocupação com a presença de animais peçonhentos ou com a segurança alimentar dos mesmos.

Em razão da ausência de instalações sanitárias os empregados eram obrigados a realizarem suas necessidades fisiológicas a céu aberto, no mato e sem as mínimas condições de privacidade, conforto e higiene. Como se bastasse o constrangimento evidente, tal situação ainda expunham esses obreiros a diversos riscos de acidentes com animais peçonhentos e outros.

Relatamos, ainda, que o empregador não comprovou o fornecimento de água potável aos seus empregados, permitindo que os mesmos usassem, para todos os fins, água oriunda de poços que apresentavam sinais de abandono e onde era visível a presença de matos e materiais suspensos ou de córregos cujo aspecto da água era de coloração amarelada e odor fétido.

Por fim, somando-se aos graves problemas acima expostos, destacamos ainda o não fornecimento gratuito de equipamento de proteção individual; a não disponibilidade de materiais necessários a prestação de primeiros socorros; a ausência de transporte para deslocamento do trabalhador em caso de acidente e as próprias ferramentas de trabalho eram compradas pelos obreiros.

Diante do exposto e pelo entendimento de que os trabalhadores estavam submetidos a condições degradantes, com exposição a risco grave e iminente a saúde e a segurança, uma vez que o empregador deixou de oferecer condições mínimas de conforto e higiene, a equipe INTERDITOU as instalações para fins de alojamento, determinando a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, com remoção para a sede do município de São Geraldo do Araguaia/PA, com acomodações sob responsabilidade do empregador, notificando-o para apresentação de documentos de regularidade dos contratos de trabalho, assinatura de CTPS e pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta.

VIII - DA AÇÃO FISCAL

VIII. 1. DAS IRREGULARIDADES TRABALHISTAS.

VIII. 1.1. Do pagamento de verbas rescisórias

Em razão das condições degradantes e de grave e iminente risco a saúde e segurança, a que estavam submetidos os 12 (doze) empregados que laboravam nas atividades de limpeza de pasto (roço de juquira), construção de cercas e aplicação de agrotóxicos, conforme amplamente descrito acima, a Auditoria Fiscal do Trabalho **INTERDITOU** as instalações que serviam como alojamentos, determinando a **RETIRADA IMEDIATA DOS OBREIROS**, notificando o empregador para apresentação de documentos de regularidade dos contratos de trabalho, assinatura de CTPS, pagamento de salário e verbas rescisórias a título de demissão indireta. No dia e hora previamente definidos, no local denominado espaço Tupinambá, situado na sede do município de São Geraldo do Araguaia/PA, o empregador apresentou os documentos exigidos pela fiscalização do trabalho, efetuando pagamento de verbas rescisórias no valor de R\$. **49.219,61 (quarenta e nove mil reais, duzentos e dezenove reais e sessenta e um centavos).**

VIII. 1.3. Da emissão de Seguro-Desemprego do Trabalhador Resgatado

O Administrador da **FAZENDA ELDORADO**, representado pelo senhor [REDACTED] alojou empregados em estrutura que não ofereciam condições mínimas de

habitabilidade. Estes, em número de 12 (doze), foram submetidos a conviverem em ambiente cujas paredes de proteção lateral não ofereciam proteção contra o acesso de animais peçonhentos; a cobertura de telha não dava total proteção contra intempéries e o piso de cimento apresentava falhas em toda sua estrutura.

No interior do alojamento, em razão da falta de armários ou reservatórios próprios e da ausência de mesas e cadeiras, roupas, mantimentos, utensílios domésticos e outros objetos pessoais ficavam espalhados pelo chão, sobre tábuas em forma de jirau ou pendurados em cordas sem a menor preocupação com a higiene e, principalmente, com a segurança alimentar. As refeições eram consumidas com os obreiros sentados no chão ou em troncos de árvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos.

A alimentação era preparada de forma improvisada em fogareiro completamente deteriorado, onde os riscos de incêndio eram iminentes, pois tais fogareiros ficavam no interior do alojamento e suas estruturas eram contíguas a paredes de madeira. No preparo dos alimentos os utensílios domésticos sustentados por pedras ou pedaços de ferro, em total desconforto e riscos de queimaduras aos que dele faziam uso.

As necessidades fisiológicas e a higiene corporal, em razão da ausência de instalações sanitárias, eram realizadas a céu aberto, no mato, sem a menor preocupação com os riscos da presença de animais peçonhentos e com o resguardo da privacidade. A água utilizada para todos os fins era oriunda de córregos e poços em estado de abandono, cuja característica apresentava cor amarelada, cheiro fétido e presença de materiais suspensos.

Os fatos constatados demonstram que os empregados foram submetidos às condições degradantes e expostos a riscos iminentes a saúde e a segurança, motivando a paralisação das atividades com adoção de vários procedimentos administrativos, dentre eles a emissão do **REQUERIMENTO DO SEGURO-DESEMPREGO DO TRABALHADOR RESGATADO**.

VIII. 1.3. Dos demais atributos

Auditoria fiscal do trabalho em andamento para verificação de atributos relativos a registro de empregados; assinatura de CTPS; comunicação de admissão e dispensa de empregados; relação anual de informações sociais, controle de jornada de trabalho; pagamento de salários e verbas rescisórias; férias; depósito do FGTS e CS, conforme notificação para apresentação de documentos emitida na presente ação e obrigações de não fazer expressas no Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho/8ª, no dia 22 de fevereiro de 2005, por ocasião de ação fiscal de combate ao trabalho escravo, realizada pelo **Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM/DETRAE/DEFIT/SIT**.

VIII. 2. DO MEIO AMBIENTE DE TRABALHO.

VIII. 2.1. Dos armários individuais

O empregador mantinha seus empregados alojados em instalações que não dispunha de armários individuais para guarda de objetos pessoais, permitindo que os mesmos colocassem seus pertences no chão, sobre tábuas ou pendurados em cordas, expostos aos riscos da presença de animais peçonhentos, comum no ambiente de trabalho em que desempenhavam suas atividades, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.5.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria MTE nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213550**.

VIII. 2.2. Do local para guarda e conservação de refeições e mantimentos

Ficou constatado que o empregador não disponibilizava locais ou recipientes para a guarda e conservação de refeições e mantimentos para o preparo da mesma, obrigando os empregados a manterem acondicionadas em panelas sem tampas, sobre fogareiros improvisados ou tábuas ou mesmo penduradas em cordas dispôs no interior do alojamento, sem a menor preocupação com a segurança alimentar dos obreiros, contrariando o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.23.4.2, da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura Auto de Infração de número **021213593**.

VIII. 2.3. Do local para preparo dos alimentos

O preparo da alimentação dos empregados era realizada de forma improvisada em fogareiro à lenha conhecido por "caipirão", com utilização de calços para sustentar panelas e outros utensílios,

expondo os obreiros aos riscos de acidentes de queimaduras, em razão de possibilidade de tombamento dos utensílios; incêndio, uma vez que estavam situados no interior do alojamento, com estruturas contíguas a paredes de madeira e outros desconfortos, contrariando o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "d", da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213585**.



Os empregados da Fazenda Eldorado preparavam seus alimentos em fogareiros conhecidos por "caipirão", em péssimo estado de conservação, cuja estrutura expunha os obreiros a riscos de incêndio e outros desconfortos. As vezes, na mesma estrutura a alimentação já preparada ficava exposta o dia todo.



"Não tinha local apropriado para guarda de alimentos e mantimentos, ficando os mesmos armazenados em prateleiras ou mesa improvisada feita de tábuas. A carne consumida era cortada, salgada e colocada para murchar penduradas em cordas na parte de fora do barraco". Declararam os empregados da Fazenda Eldorado.

VIII. 2.4. Do local para refeição

No interior dos alojamentos não havia disponibilidade de locais, mesas ou cadeiras para que os empregados realizassem suas refeições, obrigando-os a sentarem em tronco de árvores ou no chão, sustentando pratos e outros utensílios nas mãos, sem o mínimo de conforto, contrariando o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "b", da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213607**.



Mantimentos para o preparo de alimentos ficavam armazenados sobre tábuas ou dentro de vasilhames plástico sem o menor cuidado com a segurança alimentar dos obreiros



Os mantimentos, utensílios e alimentos ficavam expostos sem a menor preocupação com a higiene e a presença de animais peçonhentos.



Roupas e outros objetos pessoais dos empregados eram pendurados em cordas ou postos sobre tábuas improvisadas em forma de jirau.

VIII. 2.5. Das instalações sanitárias

A equipe constatou que não havia disponibilidade de instalação sanitária, fazendo com que os obreiros realizassem suas necessidades de higiene pessoal e fisiológicas no meio do mato, ao relento e sem qualquer garantia de segurança, higiene e resguarda da intimidade, contrariando o art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.23.1, alínea "a", da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213577**.

VIII. 2.6. Do fornecimento de água

Ficou evidenciado que o empregador não oferece aos seus empregados água potável, uma vez que a mesma era retirada e servida diretamente de córregos ou de poços que ficavam próximos aos alojamentos e não foi comprovado qualquer tratamento ou exame que demonstrasse seu grau de potabilidade, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973 c/c item 31.23.10 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213623**. Os poços apresentavam estado de abandono, já havendo grande quantidade de mato e material suspenso em seu interior e a água do córrego apresentava característica de cor amarelada e odor fétido.



Córregos onde os empregados da Fazenda Eldorado captavam água para todos os fins. "No local de trabalho não havia água potável e o empregador não fornecia nenhum tipo de material para beberem água, por isso bebiam água na boca das garrafas". Declarou um dos empregados inquiridos pela Auditoria Fiscal.



Forma de captação e armazenamento da água consumida pelos empregados da Fazenda Eldorado. "Nas frentes de trabalho bebiam água de outro córrego, que ficava a 2 km da frente de trabalho e a água deste córrego era suja e também servia aos gados da fazenda; Que no momento em que caminhavam para frente de trabalho, faziam o processo de armazenamento da água em garrafas térmicas compradas pelos próprios trabalhadores;

7P-12
Que na volta do trabalho deixavam as garrafas dependuradas em árvores próximas ao córrego para na manhã seguinte realizarem novo abastecimento". Declarou um dos empregados inquiridos pela Auditoria Fiscal.



Parte externa de poço onde os empregados da Fazenda Eldorado também captavam água para todos os fins.



Interior de poço onde os empregados da Fazenda Eldorado também captavam água para todos os fins.

VIII. 2.7. Do material necessário a prestação de primeiros socorros

Embora durante o cumprimento das atividades laborais os empregados estivessem expostos a riscos de lesões graves, em razão do uso de ferramentas cortantes e da presença de animais peçonhentos e outros, o empregador deixou de equipar o estabelecimento com material necessário a prestação de primeiros socorros, contrariando o artigo art. 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.5.1.3.6 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213615**.

VIII. 2.8. Do equipamento de proteção individual

Ficou constatado que o empregador deixou de fornecer aos empregados, gratuitamente, equipamentos de proteção individual, contrariando o artigo 13 da Lei nº 5.889/1973, c/c item 31.20.1 da NR-31, com redação da Portaria nº 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número **021213569**. Alguns equipamentos utilizados pelos empregados, tais como: chapéus e

botas, eram inadequados e foram adquiridos com seus recursos. É imperioso salientar que as atividades desempenhadas pelos empregados eram de alto risco, em razão do uso de material cortante e da presença de animais peçonhentos.

Empregados inquiridos pela Auditoria Fiscal declaram: “Peguei a doença rói-rói da lama que fica às margens do córrego, cuja água é utilizada para beber e tomar banho; Que não existe em seu barroco nenhum material de primeiros socorros (esparadrapo, mercúrio, etc...); Que usam somente sal quando ocorre algum acidente; Que pagou pelo par de botas que utilizava para trabalhar no roço”.



“As ferramentas de trabalho (Labanca, Cavadeira e Espichadeira) foram compradas pelo depoente e entregues aos trabalhadores do barraco; Que não foi ressarcido pelas ferramentas que comprou; Que pagou pelo par de botas e pelas luvas que utilizava para trabalhar”. Declaração de um chefe de equipe inquirido pela Auditoria Fiscal

VIII. 2.9. Do uso de agrotóxico

Constatamos que o empregador mantinha embalagens vazias de agrotóxicos, dentre os quais citamos os Herbicidas PLENUM e DMA 806, amontoadas a céu aberto, na lateral da parede de uma bomba de abastecimento de combustível, em total desacordo com a legislação que trata de seu descarte, contrariando ainda o artigo 13 da Lei número 5.889/1973, c/c item 31.8.15 da NR-31, com redação da Portaria número 86/2005, motivando a lavratura do Auto de Infração de número 021213631.

VIII. 2.10. Relatório Técnico e Termo de Interdição

Em razão da constatação de grave e iminente risco descrito no Relatório Técnico de número 025828/01/2012, foi determinada a **INTERDIÇÃO** dos locais utilizados como alojamentos, situados em coordenadas geográficas 06° 00' 818"S e 048° 32' 153"W (alojamento Maria do Carmo situado no retiro "A"), 06° 02' 310"S e 048° 34' 680"W (alojamento do curral situado no retiro "C") e alojamento da casa rosa, também situado no retiro "C", com lavratura de Termo número 025828/01/2012.

VIII. 2.10. Dos demais atributos

Auditoria fiscal do trabalho em andamento para verificação de atributos relativos a CIPA, CAT, ASO, qualificação de operadores de máquina e equipamento; orientação e treinamento na aplicação de agrotóxico e outros, conforme notificação para apresentação de documentos emitida na presente ação e obrigações de não fazer expressas no Termo de Ajuste de Conduta firmado perante o Ministério Público do Trabalho/8ª, no dia 22 de fevereiro de 2005, por ocasião de ação fiscal de combate ao trabalho escravo, realizada pelo **Grupo Especial de Fiscalização Móvel-GEFM/DETRAE/DEFIT/SIT**.

IX – DA CONCLUSÃO

As condições em que foram encontrados os 12 (doze) trabalhadores da Fazenda Eldorado, representada pelo seu Administrador Senho [REDACTED] que laboravam nas atividades de limpeza de pasto (roço de juquirá), construção de cercas e aplicação de veneno, alojados em instalações que não ofereciam a menor condição de habitabilidade; preparando alimentos e os consumindo de forma improvisada, sentados pelo chão ou sobre tronco de árvores, sustentando pratos e outros utensílios sobre as mãos; bebendo água de coloração amarelada e com odor fétido e realizando suas necessidades fisiológicas no mato, coadunam-se, salvo melhor e superior juízo, com as "condições degradantes de trabalho" previstas no artigo 149 do Código Penal.

X – ANEXOS

- 01- Cópias dos Autos de infração;
- 02- Cópias de requerimento do Seguro-Desemprego do trabalhador resgatado;
- 03- Cópias de declaração dos empregados;
- 04- Cópias dos termos de rescisão do contrato de trabalho;
- 05- Cópia de notificação para apresentação de documentos/NAD;
- 06- Cópia de Notificação do MPT/8ª;
- 07- Cópia de carta de preposição;
- 08- Cópia de relatório técnico e termo de interdição 025828/01/2012;
- 09- Ata de audiência extrajudicial do dia 27/04/2012-MPT;
- 10- Ata de audiência extrajudicial do dia 30/04/2012-MPT;
- 11- Cópia de termo de compromisso de pagamento de parcelas fundiárias-MPT.

Belém-Pa, 09 de maio de 2012

[REDACTED]